



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Projeto de Lei 17/2022

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.353/2021 que institui verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º e 2º da Lei Municipal n.º 2.353, de 21 de dezembro de 2021 passam a vigorar com as seguinte redações:

".....

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito Municipal (* ~~e Secretários Municipais~~), para atender as despesas decorrentes do exercício dos respectivos cargos, nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta lei será paga mensalmente ao Prefeito Municipal e ao Vice-Prefeito Municipal (*~~e aos Secretários Municipais, bem como os com status de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Geral~~) em efetivo exercício das atividades dos respectivos cargos, de forma compensatória/indenizatória, pelo não recebimento de diárias, hospedagem, alimentação e ou adiantamentos e ajuda de custo para viagens, passagens aéreas, despesas com telefone celular, despesas com cursos e palestras, congressos, capacitação profissional, assinatura permanente ou temporária de jornais, revistas, boletins e outras publicações voltadas ao desenvolvimento da atividade do cargo, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

Parágrafo único. Ao Prefeito Municipal fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); ao Vice-Prefeito Municipal (*~~e aos Secretários Municipais, bem como os com status de Secretário: Controladoria Geral, Procuradoria Geral e Contador Geral~~) fica fixada uma verba indenizatória no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

".....

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 21 de dezembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE N. XAVANTINA-MT
Recebi em 18/12/2022
As 13 horas e 08 minutos, entregue
Por Idair Altair Subscritor


João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal

URGÊNCIA ESPECIAL